



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

(Processo Administrativo Licitatório n.º 01/2025)

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE.

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**, por intermédio de seu Presidente Daniel Alves França e Membros da Comissão de Contratação, conforme determina Portaria n.º 006 de 09 de Janeiro de 2025, realizará Contratação Direta por Dispensa, com critério de julgamento por **menor preço**, na forma do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, na área orçamentária, financeira e patrimonial, especificamente para manutenção dos serviços de rotina do setor de contabilidade da Câmara Municipal de CAPINÓPOLIS/MG, durante a execução orçamentária anual, compreendendo a realização de todos os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais pertinentes, bem como a emissão de balancetes, balanços e relatórios periódicos em conformidade com as normas gerais de contabilidade

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante entrega física de proposta, na sede da Câmara Municipal – endereço no cabeçalho – ou por envio via mensagem de e-mail ao seguinte endereço eletrônico contabilidade@capinopolis.mg.leg.br.

2.2. O fornecedor é o responsável por todo material enviado ou entregue, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial (Anexo II), na forma deste item, **até às 13:59Hs do dia 15/01/2025**, fisicamente ou por meio eletrônico (e-mail), com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para apresentação de propostas, **em sessão pública, designada para o dia 15/01/2025 às 14:00hs na sede da Câmara Municipal**, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, res-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

peitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, com posterior publicação Site Oficial da Câmara de CAPINÓPOLIS.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último preço apresentado.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1 contiver vícios insanáveis;

4.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Capinópolis, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta inicial ou a negociada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

5. HABILITAÇÃO

5.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2 Habilitação técnica:

- a) 01 (hum) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente, que comprovem ter a licitante executado serviços compatíveis com o presente objeto deste certame
- b) Comprovação do Registro da empresa perante o Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Declaração do responsável técnico da empresa pela execução do objeto, e prova de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

6.4 Admitir-se-á assinatura eletrônica, ou aceite eletrônico da nota de empenho, desde que se trate de assinatura eletrônica simples, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e reconhecida por autoridade certificadora.

6.5 O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

6.6 As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Site Oficial da Câmara Municipal de Capinópolis.

7.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.3.2. ANEXO II – Proposta de Preços;

7.3.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

CAPINÓPOLIS – MG, 09 de janeiro de 2025.

DANIEL ALVES FRANÇA
Câmara Municipal de Capinópolis – MG
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, na área orçamentária, financeira e patrimonial, especificamente para manutenção dos serviços de rotina do setor de contabilidade da Câmara Municipal de CAPINÓPOLIS/MG, durante a execução orçamentária anual, compreendendo a realização de todos os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais pertinentes, bem como a emissão de balancetes, balanços e relatórios periódicos em conformidade com as normas gerais de contabilidade.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTO

- 2.1 Considerando a complexidade dos serviços atinentes à área de contabilidade pública e demais serviços de controle de gastos públicos, considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais da obrigatoriedade do envio de dados informativos para alimentação do sistema do SICOM/TCMG, considerando finalmente que esta Casa Legislativa não disponibiliza no seu quadro de servidores profissionais especializados para a execução dos serviços em tela, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica em contabilidade pública
- 2.2 No bojo da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, o seu art. 17, §2º, dispôs que **“as licitações serão realizadas preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.
- 2.3 Contudo a opção pela modalidade de dispensa presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da dispensa eletrônico, pudemos apontar:
- 2.3.1 A dispensa trata-se apenas de prestação de serviço de parco orçamento, o que torna viável a participação de empresas localizadas em nossa região, as quais na maioria ainda não participam de dispensa na forma eletrônica;
- 2.3.2 A dispensa se for realizada na forma eletrônica os custos da prestação serviços seriam superiores, haja vista que as empresas estabelecidas fora de nossa região, quando do oferecimento de suas propostas, elevariam os seus custos bem acima do normal para cobrir as despesas de transporte e deslocamento de seus funcionários até a sede da Câmara Municipal;
- 2.3.3 A dispensa presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos;
- 2.3.4 E a utilização da dispensa eletrônica, em cidades de pequeno porte como Capinópolis, causaria uma enorme restrição na competitividade do comércio local e da região, haja vista que as possíveis empresas licitantes não dominam os mecanismos da dispensa eletrônica, o que afeta a competitividade, ferindo de morte o princípio da igualdade e da competitividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

2.3.5 Há diversas vantagens da forma presencial da dispensa sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o procedimento presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

2.3.6 A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços.

2.4 Finaliza-se destacando que, a dispensa na forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização da dispensa na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização da Dispensa Presencial.

2.5 Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem na dispensa presencial também a sua manifesta contribuição.

2.6 Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, a Dispensa Presencial se configura como meio fundamental para aquisição dos serviços de forma mais célere e vantajosa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, compreendendo as seguintes ações:

- a) Execução orçamentária, financeira, contábil, apuração dos limites constitucionais com gastos com pessoal, cumprimento da legislação e normas pertinentes, especialmente atinente as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Lei Complementar nº 101/2000, envio das Prestação de Contas através do SICOM, atender o disposto da Lei 4.320/64, emitir parecer pertinente ao objeto contratado, verificar e acompanhar mensalmente a execução orçamentária-financeira, a emissão de notas de empenhos, se estas estão dentro dos padrões e obedece a legislação vigente, verificar mensalmente a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal de CAPINÓPOLIS.
- b) Análise do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, quando em discussão e apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, promover a apresentação de justificativa e/ou defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- c) Elaboração de balancetes mensais de recurso transferidos pelo Poder Executivo e despesas realizadas com a previsão orçamentária, conferir a escrituração dos livros



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

“Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, incluso na prestação dos serviços pertinentes os procedimentos de empenhamento das despesas, lançamento de assinatura no respectivo instrumento, alimentação dos arquivos do SICOM/TCE, elaboração e envio de relatórios, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- d) Elaboração do detalhamento de despesa da Câmara Municipal de Capinópolis para o exercício de 2025, na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000 e; elaboração de demais relatórios de controles informativos de gastos públicos, durante a vigência do contrato administrativo;
- e) Elaborar relatórios e apresentar o teor das justificativas, bem como constituir profissional qualificado, para auxiliar à Procuradoria da Câmara Municipal, nas demandas jurídicas decorrentes de supostas irregularidades contábeis e que ensejou na prestação de contas, objeto de alimentação do sistema de controle informativo de gastos públicos, objetivando promover a defesa da Câmara Municipal de Capinópolis, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou junto ao Tribunal de Contas da União-TCU e, ou Tribunal de Justiça de Minas Gerais até a decisão final de qualquer demanda suscitada durante o período em que a mesma prestar contas como assessoria e consultoria contábil;
- f) Responsabilizar pela conferência dos balancetes mensais de Receita e Despesa, gerados pelo sistema contábil para ser orientado ao presidente na tomada de decisões. Responsabilizar-se pela fiscalização e auxílio na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto despesas financeiras decorrentes de sua impressão e encadernação;
- g) Prestar os serviços técnicos especializados objetivando classificação e empenhamento de despesas contábeis, obedecida as normas do SICOM/ e demais normas do TCEMG e do TCU, em observância aos ditames da Constituição Federal, e demais normas pertinentes a contabilidade pública (Lei Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64). Zelar pela guarda e conservação de eventuais documentos disponibilizado pela Administração para apreciação e tomada de decisões na defesa do interesse da Câmara Municipal de Capinópolis, junto aos tribunais de contas.

4. MODALIDADE

4.1 Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do processo licitatório de Dispensa Presencial.

4.2 Não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, e considerando que a contratação direta é mais célere e econômica para a Administração, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, II, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência a, prestigiando a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

4.3 Caso a Dispensa resulte fracassada ou deserta, o procedimento será:

I – republicado;

II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que devido ao valor, enquadra-se na modalidade de contratação por dispensa conforme determina, a Lei n.º 14.133, de 2021.

6. CRITÉRIO - MODO DE DISPUTA: DA LICITAÇÃO

6.1 Dado que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de dispensa, conforme a Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2 Critério de julgamento das propostas serão realizadas por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2.1 A contratação pelo critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de se garantir a perfeita execução dos serviços ora licitados, por única empresa, tendo em vista que cada os conteúdos e sistemas operacionais estão interligados entre si e devem ser elaborados por única empresa. Assim, é indispensável que seja a mesma empresa realize os serviços e disponha dos equipamentos e profissionais de forma a realizar os serviços, obtendo as informações necessárias em menor tempo e conseqüentemente organizar a conectividade e programas dentro das mesmas especificações, evitando informações desencontradas ou outra interpretação dependendo da vivência do avaliador da empresa contratada. Daí a importância dos serviços serem executados por uma única empresa, devendo também considerar a melhor eficiência na gestão do contrato.

6.3 O modo de disputa será presencial.

7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Capinópolis – MG, no setor de Contabilidade.

7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. FORMA DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

8.1 A prestação de serviços objeto desta licitação deverá seguir os critérios de entrega definidos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

neste Termo de Referência e a execução dos serviços será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pelo encarregado responsável.

8.2 O serviço será recebido da seguinte forma: Será apresentado provisoriamente relatório dos serviços prestados estando em conformidade os mesmos e as especificações estipuladas no contrato, posteriormente após a verificação o recebimento em definitivo.

8.3 Caso o objeto seja considerado **insatisfatório**, será lavrado **termo de recusa**, no prazo de 02(dois) dias úteis, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo acima fixado e ainda:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

8.4 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas dos órgãos públicos e por este Termo de Referência, sendo que a prestação de serviços considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

8.5 A Câmara Municipal reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

9. DO PREÇO

9.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência deste contrato é de até 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do con-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

trato entre as partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

10.3 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Capinópolis, permitida a negociação com o contratado; e depende da existência do ateste de crédito orçamentário vinculado à contratação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2.0002.3 3.90 35 – Serviços de Consultoria.

12. ESTIMATIVA DA DESPESA

12.1 A estima de preços foi realizada conforme contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2 A média mensal, conforme cotação de preço é de R\$ 6.133,00 (seis mil, cento e trinta e três mil reais).

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1 Será vencedora a proposta com **menor preço global** e atendimento a todas exigências de especificações e a todos os dispositivos legais para contratação com a administração pública.

13.2 Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

13.3 Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço por item.

13.4 Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

13.5 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

13.6 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis.

13.7 Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

13.8 Em caso de empate observarão os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

- I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II – persistindo igualdade de condições, será realizado sorteio.

13.9 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será descrito neste Termo.

13.10 As propostas deverão ser detalhadas, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como frete, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.

13.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

14.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no Contrato.

14.2 Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

14.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato.

14.4 Alocar pessoal qualificado para a participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.

14.5 Comunicar à Contratada, por escrito ou através de meios estabelecidos, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, descrevendo os problemas ou pendências.

14.6 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo.

14.7 Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso.

14.8 Informar qualquer alteração relativa ao trabalhador, ambiente e ao processo.

14.9 Os empregados deverão colaborar com os programas, seguir as orientações e informar aos superiores dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

14.10 Permitir a entrada de empregados da Contratada, no período da vigência contratual, nas dependências do Contratante, sempre acompanhados por empregados deste.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Prestar os serviços contratos com qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para a Câmara Municipal;

15.2 Comunicar a Câmara Municipal, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibi-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

lidade de execução, para a adoção das providências cabíveis;

- 15.3 Reparar, corrigir, ou refazer, no todo ou em parte e às suas expensas, objeto da contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de execução irregular da prestação de serviços ou desconformes com as especificações deste Termo de Referência;
- 15.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 15.5 Entregar a (s) nota (s) fiscal (is) e/ou documento equivalente, relativa (s) ao (s) material (is) fornecido (s), juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Câmara Municipal;
- 15.6 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste Contrato ou da relação mantida com o CONTRATANTE;
- 15.7 Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2 O valor mensal de cada pagamento será proporcional a quantidade de serviços prestados.
- 16.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.
- 16.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

- 16.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 16.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 17.2 O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 17.3 A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4 O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 Não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

19. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 Os preços a serem pactuados por decorrência deste processo de compra serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do primeiro ano de contrato.
- 19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. DA GARANTIA

21.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

22. MODELOS DE EXECUÇÃO

22.1 Os serviços serão solicitados por ordem de compra ao fornecedor, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, e o acompanhamento e controle da execução do contrato será através da emissão de Nota de Empenho, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado à CONTRATADA.

22.2 Os serviços objeto da licitação, preferencialmente deverão ser realizados dentro da cidade de Capinópolis; assim, a empresa vencedora deverá ter profissionais devidamente capacitados para atender as demandas do objeto licitado.

22.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avença-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

das e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

22.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

22.5 As comunicações entre a Câmara Municipal de Capinópolis e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail, whatsapp, telegram, entre outros) para esse fim;

22.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

22.7 Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Capinópolis poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

22.8 Não obstante o fato do contratado ser única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Capinópolis, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa gestão e fiscalização na sua execução, solicitando ao contratado, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados;

22.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

23. FISCALIZAÇÃO

23.1 A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE, especialmente designado, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

23.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

23.3 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

23.4 Será designado através de Portaria um servidor deste órgão público, como Fiscal da presente contratação.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

23.5 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 23.5.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.5.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.5.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.5.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.5.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.5.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.5.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.5.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão ou a execução do contrato;
- 23.5.9 Fraudar a pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.5.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.5.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 23.5.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;

24.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

24.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 24.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 24.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

- 24.5 A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação o Presidente da Câmara Municipal;
- 24.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 24.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 24.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. FORO

- 25.1** O foro de Capinópolis-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1** A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.
- 26.2 A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.
- 26.3** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação (ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 26.4 Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 26.5 Demais informações pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail contabilidade@capinopolis.mg.leg.br ou pelo telefone (34) 3263-9000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

Capinópolis, 09 de janeiro de 2025

**RAFAEL RIBEIRO DE LACERDA
ASSESSOR EM LICITAÇÕES**

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

**DANIEL ALVES FRANÇA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2025 PROCESSO LICITATÓRIO XX/2025

A Câmara Municipal de Capinópolis

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, na área orçamentária, financeira e patrimonial, especificamente para manutenção dos serviços de rotina do setor de contabilidade da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, durante a execução orçamentária anual, compreendendo a realização de todos os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais pertinentes, bem como a emissão de balancetes, balanços e relatórios periódicos em conformidade com as normas gerais de contabilidade.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

ITEM – DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, na área orçamentária, financeira e patrimonial, especificamente para manutenção dos serviços de rotina do setor de contabilidade da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, durante a execução orçamentária anual, compreendendo a realização de todos os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais pertinentes, bem como a emissão de balancetes, balanços e relatórios periódicos em conformidade com as normas gerais de contabilidade.	R\$	R\$

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

ANEXO III -MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

MINUTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Capinópolis, CNPJ nº 20.729.588/0001-26, com sede a Avenida Cento e Treze, nº 666, Bairro Paraíso, Capinópolis, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Daniel Alves França, casado, agente político, inscrito no CPF nº 109.574.736-30.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, na XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXXXXXXXX.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - a) Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
 - b) Nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
 - c) Nos preceitos de direito público; e
 - d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, na área orçamentária, financeira e patrimonial, especificamente para manutenção dos serviços de rotina do setor de contabilidade da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, durante a execução orçamentária anual, compreendendo a realização de todos os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais pertinentes, bem como a emissão de balancetes, balanços e relatórios periódicos em conformidade com as normas gerais de contabilidade.

2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Execução orçamentária, financeira, contábil, limites constitucionais com gastos com pessoal, cumprimento da legislação e normas pertinentes, especialmente atinente as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Lei Complementar nº 101/2000, assessoramento no envio das informações a serem enviadas através do SICOM, atender o disposto da Lei 4.320/64, emitir parecer pertinente ao objeto contratado, verificar e acompanhar mensalmente a execução orçamentária-financeira, a emissão de notas de empenhos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

se estas estão dentro dos padrões e obedece a legislação vigente, verificar mensalmente a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal de CAPINÓPOLIS. Análise do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, quando em discussão e apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, promover a apresentação de justificativa e/ou defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Elaboração de balancetes mensais de recurso transferidos pelo Poder Executivo e despesas realizadas com a previsão orçamentária, conferir a escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, incluso na prestação dos serviços pertinentes os procedimentos de empenhamento das despesas, lançamento de assinatura no respectivo instrumento, alimentação dos arquivos do SICOM/TCE, elaboração e envio de relatórios, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Elaboração do detalhamento de despesa da Câmara Municipal de CAPINÓPOLIS para o exercício de 2025, na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000 e; elaboração de demais relatórios de controles informativos de gastos públicos, durante a vigência do contrato administrativo; Elaborar relatórios e apresentar o teor das justificativas, bem como constituir profissional qualificado, para auxiliar à Procuradoria da Câmara Municipal, nas demandas jurídicas decorrentes de supostas irregularidades contábeis e que ensejou na prestação de contas, objeto de alimentação do sistema de controle informativo de gastos públicos, objetivando promover a defesa da Câmara Municipal de CAPINÓPOLIS, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou junto ao Tribunal de Contas da União-TCU e, ou Tribunal de Justiça de Minas Gerais até a decisão final de qualquer demanda suscitada durante o período em que a mesma prestar contas como assessoria e consultoria contábil; Responsabilizar pela conferência dos balancetes mensais de Receita e Despesa, gerados pelo sistema contábil para ser orientado ao presidente na tomada de decisões. responsabilizar-se pela fiscalização e auxílio na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto despesas financeiras decorrentes de sua impressão e encadernação; Prestar os serviços técnicos especializados objetivando classificação e empenhamento de despesas contábeis, obedecida as normas do SICOM/ e demais normas do TCEMG e do TCU, em observância aos ditames da Constituição Federal, e demais normas pertinentes a contabilidade pública (Lei Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64). Zelar pela guarda e conservação de eventuais documentos disponibilizado pela Administração para apreciação e tomada de decisões na defesa do interesse da Câmara Municipal de CAPINÓPOLIS, junto aos tribunais de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Disponibilizar atendimento remoto, via telefone e via e-mail para atendimento das demandas do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender;
3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o seu patrimônio;
5. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

que possa comprometer a manutenção do contrato.

6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações
7. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.
9. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela Câmara Municipal de CAPINÓPOLIS, em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela Câmara.
10. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
11. Manter os contatos telefônicos e demais meios de comunicação atualizados junto ao CONTRATANTE.
12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação de serviços a Câmara Municipal, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para tal prestação, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através do agendamento mensal das visitas.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto.
3. Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.
5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
6. Realizar o pagamento na forma da Cláusula 15 do Edital, após recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXX).
2. O pagamento por parte do município à CONTRATADA será em até 05 dias após a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida até o dia 10 do mês seguinte à prestação de serviços.
3. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
4. Na hipótese do item anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar a realização de serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

manutenção preventiva nos últimos dias úteis do mês de referência, somente podendo a CONTRATADA opor-se à realização de tais serviços se provar que os mesmos se encontram rigorosamente em dia em todo o sistema informatizado que serve o CONTRATANTE.

5. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O presente contrato poderá ter sua vigência renovada por novos períodos, observado o teto legal previsto no art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e o limite de valor autorizativo deste processo de contratação, conforme se lê no art. 75, II, c/c §2º do mesmo artigo, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
 - c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.
4. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma dos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) Qualquer das hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

- b) Se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) Se determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAPINÓPOLIS-MG, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Daniel Alves França
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022

Rua Estrela do Sul N° 35, Centro, CEP: 38.460-000 Cascalho Rico.
Tel. (34) 3248-1257 - E-mail: camaramcr@hotmail.com